



**PROCESSO Nº TST-ED-ROT-1000846-23.2020.5.02.0000**

Embargante: **SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN**

Advogado: Dr. Estêvão Mallet

Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote

Embargado: **SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES DE PROTEÇÃO SOCIAL E AGENTES DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO**

Advogado: Dr. Elaine Cristina Sartor

Embargado: **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Advogado: Dr. Renato Spaggiari

Embargado: **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**

Advogada: Dra. Rosângela de Sousa Ramalho

Embargado: **FUNDAÇÃO DO ABC**

Advogado: Dr. Roberto Luiz Bevenuto

Embargado: **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE AZUL**

Advogado: Dr. Ricardo Luiz Salvador

Embargado: **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**

Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró

Embargado: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO**

Advogado: Dr. Edvania de Luna Silva

Embargado: **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"**

Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró

Embargado: **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva

Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante

Embargado: **IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE**

Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro

Embargado: **ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA**

Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina

Embargado: **SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP**

Advogado: Dr. Tarcisio Rodolfo Soares

GP/voc/lafj



**PROCESSO Nº TST-ED-ROT-1000846-23.2020.5.02.0000**

**DESPACHO**

Trata-se de petições de n.ºs TST-655973/2022-6 e 661339/2022-9, mediante as quais a suscitada - SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN - informa que não possui interesse em interpor recurso em face do acórdão prolatado pela Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do qual se negou provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela citada sociedade beneficente. Requer, assim, a certificação do trânsito em julgado da decisão, bem como a baixa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para dar início à execução.

De outro lado, o suscitado Instituto de Atenção Básica e Avançada à Saúde, por meio da Pet- 45023/2023-0, pugna por sua habilitação no feito, carreando aos autos instrumentos constitutivos.

Nos presentes autos, mediante acórdão de relatoria da Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, publicado em 29/4/2022, a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, às pp. 10.089/10.094 do eSIJ, deu provimento ao Recurso Ordinário em dissídio coletivo de natureza jurídica interposto pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein "*para condenar o sindicato suscitante ao pagamento de honorários advocatícios no equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa, a serem partilhados em partes iguais entre os suscitados*". Na sequência, houve a interposição de Embargos de Declaração, a que se negou provimento, por meio do acórdão prolatado às pp. 10.159/10.162 do eSIJ, publicado em 29/11/2022.

Ante o exposto, **determino** a remessa do feito à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SETPOEDC), para que certifique o trânsito em julgado do acórdão prolatado às pp. 10.159/10.162 do eSIJ. Em seguida, remeta os autos ao juízo da execução, a fim de que examine o pedido formulado por meio da Pet- 45023/2023-0 (p. 10.218 do eSIJ), bem como dê andamento ao feito, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 06 de março de 2023.



**PROCESSO Nº TST-ED-ROT-1000846-23.2020.5.02.0000**

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

Este documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/validador> sob código 10050C83EBBF9BA662.